

RESOLUÇÃO Nº 01/87

" ADÁPTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES À
LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 19/12/85

A Câmara Municipal de Congonhal, usando de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º- O cálculo da remuneração dos vereadores para a legislatura a encerrar-se em 1988, fica estabelecida em conformidade com esta resolução, nos termos da lei complementar nº 50 de 19/12/85

Art. 2º- A remuneração, compreende subsídio e ajuda de custo e será paga mensalmente.

§ 1º- O subsídio será compreendido por parte fixa e parte variável

§ 2º- A parte fixa do subsídio corresponderá a 50% (cincoenta por cento) da remuneração

§ 3º- A parte variável do subsídio é devida pelo comparecimento do Vereador nas sessões ordinárias e corresponderá a 50% (cincoenta por cento) da remuneração.

Art. 3º- A despesa com remuneração dos vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

Parágrafo Único- Se a remuneração calculada de acordo com as normas do caput deste artigo ultrapassar este limite, será reduzida para que / não o exceda.

Art. 4º- O cálculo da remuneração de vereadores será efetuado, semestralmente, através do ato da mesa, em conformidade com:

I- A tabela constante do artigo 4º da lei complementar nº 23 de 02 de julho de 1975.

II- O balancete contábel fornecido pelo Executivo.

III- O índice das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional ou equivalente.

Art. 5º- Ficam fixadas as datas de 01/01 e 01/07 de cada ano para a atualização da remuneração dos vereadores, para efeito de contagem de semestralidade.

Art 6º- Fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder ao cálculo da remuneração dos vereadores a partir de 01 de janeiro de 1987, com base na receita efetivamente realizada no exercício anterior.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta resolução, correrão por conta de recursos próprios e, se necessário, abertura de crédito suplementar nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

em vigor na data de sua publicação."

APROVADO

CONGONHAL? SALA DAS SESSÕES, 28

FEVEREIRO DE 1987

João O. Coutinho
PRESIDENTE

João Pinheiro
VICE - PRESIDENTE

João R. C.
SECRETÁRIO